

PROJETO DE LEI Nº. / 2026

ASSEGURA O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUA EFETIVA INTEGRAÇÃO NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, INSTITUINDO O PROGRAMA “PRAIA SEM BARREIRAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais destinadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, bem como sua efetiva integração social nas praias do Município de Guarapari, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os princípios da igualdade de tratamento e oportunidades, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar e demais fundamentos previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Espírito Santo e na Lei Orgânica do Município de Guarapari.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive os direitos à cidadania, acessibilidade e integração social, promovendo seu bem-estar pessoal, moral e social por meio da efetiva inclusão nas praias do Município.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o Programa “Praia Sem Barreiras”, com a finalidade de promover o acesso de pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida às praias da orla municipal, mediante a disponibilização gratuita de equipamentos apropriados.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, mediante patrocínio e publicidade institucional, bem como com entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, visando à redução de custos e ao treinamento de monitores.

§ 2º O Poder Público deverá disponibilizar, preferencialmente dentre seus quadros ou mediante cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), profissional capacitado para acompanhar, orientar e auxiliar na utilização das cadeiras anfíbias.

Art. 4º Para utilização dos equipamentos disponibilizados pelo Programa, a pessoa com deficiência deverá estar acompanhada por pessoa maior de idade, que assumirá a responsabilidade por sua integridade física durante o período de uso.

I – A pessoa com deficiência e seu acompanhante deverão apresentar documento oficial de identificação e assinar termo de responsabilidade, podendo utilizar a cadeira anfíbia pelo período estipulado pelo Poder Executivo, não inferior a 30 (trinta) minutos por vez;

II – O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, o modelo e as condições do termo de responsabilidade, bem como estabelecer demais regras necessárias ao adequado funcionamento do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a construção de acessos à faixa de areia das praias do Município, mediante:

I – Implantação de rampas de acesso em concreto ou material equivalente;

II – Instalação de esteiras removíveis sobre a areia, em espaço sinalizado, demarcado e com acesso direto ao mar.

Parágrafo único. Deverão ser implantadas vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência, preferencialmente em locais próximos às rampas de acesso.

Art. 6º As rampas de acesso, esteiras e demais estruturas deverão observar os critérios de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050, ou norma técnica superveniente que a substitua, especialmente quanto:

I – À largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para circulação e manobra de cadeiras de rodas;

II – À instalação de corrimãos duplos, posicionados conforme especificações técnicas vigentes;

III – À inclinação máxima permitida pelas normas de acessibilidade.

Parágrafo único. Considera-se cadeira anfíbia aquela especialmente fabricada para utilização em ambientes praianos e aquáticos, destinada a possibilitar o banho de mar com segurança às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 7º As estruturas e equipamentos do Programa serão instalados, prioritariamente, em trechos das praias com melhores condições de balneabilidade e segurança, preferencialmente nas proximidades de postos de guarda-vidas, especialmente nas seguintes praias:

I – Praia do Morro;

II – Praia da Areia Preta;

III – Praia de Meaípe;

IV – Praia de Setiba; ou em outras localidades definidas pelo Poder Executivo, conforme critérios técnicos.

Art. 8º O Programa “Praia Sem Barreiras” funcionará:

I – Diariamente, das 9h às 16h, no período compreendido entre 1º de dezembro e 31 de março;

II – Aos finais de semana e feriados, das 9h às 16h, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de novembro.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ampliar ou ajustar os horários de funcionamento, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à operacionalização, manutenção dos equipamentos e definição dos pontos de instalação.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar efetividade aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, promovendo acessibilidade plena às praias do Município de Guarapari por meio da instituição do Programa “Praia Sem Barreiras”.

I – DA CONSTITUCIONALIDADE E COMPETÊNCIA MUNICIPAL

A proposição encontra sólido amparo constitucional.

A Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. O art. 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação.

O art. 23, inciso II, dispõe ser competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência. Já o art. 30, incisos I e II, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No mesmo sentido, o art. 227, §2º, da Constituição Federal determina que a lei disporá sobre normas de construção e adaptação de logradouros e edifícios de uso público a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) reforça esse dever ao estabelecer, em seus arts. 3º, 8º e 42, que é obrigação do Poder Público assegurar condições de acessibilidade em espaços de uso coletivo, inclusive em áreas públicas e turísticas.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Espírito Santo também assegura proteção e integração social das pessoas com deficiência, reforçando o dever dos Municípios de implementar políticas públicas inclusivas.

Dessa forma, o presente Projeto está em plena consonância com a ordem constitucional vigente, tratando de matéria de interesse local — acessibilidade nas praias do Município — sem invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois institui diretriz de política pública a ser regulamentada posteriormente, respeitando o princípio da separação dos Poderes.

II – DO INTERESSE PÚBLICO E DA REALIDADE DE GUARAPARI

Guarapari é reconhecida nacionalmente por seu potencial turístico, especialmente por suas praias, que constituem patrimônio natural, econômico e cultural do Município. Garantir que esses espaços sejam acessíveis a todos representa não apenas cumprimento de dever constitucional, mas também avanço social e fortalecimento do turismo inclusivo.

A implementação do Programa “Praia Sem Barreiras” amplia a inclusão social, promove cidadania, fortalece a imagem institucional do Município e fomenta o turismo acessível, segmento em crescimento no Brasil e no mundo.

III – DE EXPERIÊNCIAS EXITOSAS EM OUTROS MUNICÍPIOS

Programas semelhantes já foram implantados com êxito em diversos municípios brasileiros, demonstrando viabilidade técnica, administrativa e orçamentária, tais como:

- Cabo Frio/RJ – com legislação específica instituindo o Programa Praia Sem Barreiras;
- Rio de Janeiro/RJ – com o projeto “Praia Para Todos”;
- Santos/SP – com programa estruturado de acessibilidade nas praias;
- Recife/PE – referência nacional no Programa Praia Sem Barreiras;
- João Pessoa/PB – com políticas públicas permanentes de acessibilidade nas praias;
- Vila Velha/ES – que desenvolve iniciativas de acessibilidade em trechos da orla;
- Balneário Camboriú/SC – com oferta de cadeiras anfíbias e estrutura adaptada.

Tais iniciativas demonstram que a medida é plenamente exequível e compatível com a realidade de municípios litorâneos com forte vocação turística, como Guarapari.

IV – DO IMPACTO SOCIAL

A presente proposição promove:

- Inclusão social e redução de barreiras físicas;
- Fortalecimento do turismo acessível;
- Valorização da dignidade da pessoa humana;
- Cumprimento de normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Consolidação de Guarapari como cidade inclusiva e socialmente responsável.

Diante da relevância social, jurídica e econômica da matéria, e considerando sua plena constitucionalidade e consonância com o interesse público local, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

MARCELO ROSA
VEREADOR